



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 702/2001, DE 16 DE MAIO DE 2001.

**REGULAMENTA A
POLÍTICA SALARIAL
DOS PROFESSORES,
CONFORME LEI
COMPLEMENTAR Nº
003/99.**

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o piso salarial profissional a que se refere o artigo 45 da Lei Municipal Complementar nº 003/99, aos docentes com 20hrs, 24hrs e 30hrs semanais abaixo descrito:

Docentes com 20 horas semanais:

CLASSE A	:	NÍVEL 1	R\$ 303,75
CLASSE B	:	NÍVEL 1	R\$ 455,63
CLASSE C	:	NÍVEL 1	R\$ 531,56
CLASSE D	:	NÍVEL 1	R\$ 607,50

Docentes com 24 horas semanais:

CLASSE A	:	NÍVEL 1	R\$ 364,50
CLASSE B	:	NÍVEL 1	R\$ 546,75
CLASSE C	:	NÍVEL 1	R\$ 637,87
CLASSE D	:	NÍVEL 1	R\$ 729,00

Docentes com 30 horas semanais:

CLASSE A	:	NÍVEL 1	R\$ 455,62
CLASSE B	:	NÍVEL 1	R\$ 683,43

[Assinaturas]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

CLASSE C : NÍVEL 1 R\$ 797,33
CLASSE D : NÍVEL 1 R\$ 911,24

§ **ÚNICO** – Os valores a serem atribuídos aos níveis superiores, serão efetuados de acordo com os artigos 41 e 46 da Lei Complementar Municipal de nº 003/99.

ARTIGO 2º -O reajuste do piso salarial será revisto a cada 12 meses contados da data da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

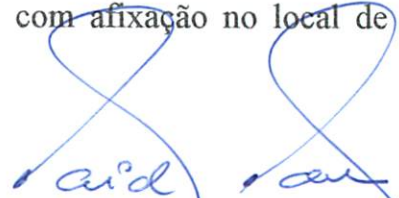
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em
16 de maio de 2001.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONESCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se, nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.


SAID AHMED SALEH NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

